



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIADUTOS

DECRETO EXECUTIVO Nº 036 /2017, DE 07 DE ABRIL DE 2017.

ALTERA DIPOSITIVOS DO DECRETO 146/03 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2003, QUE REGULAMENTA NORMAS DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA E TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER E POLÍCIA ADMINISTRATIVA, DA LEI MUNICIPAL Nº 1234/93, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1993 E LEI MUNICIPAL Nº 1950/03, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2003 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLAITON DOS SANTOS BRUM, Prefeito Municipal de Viadutos, Estado do Rio Grande do Sul, considerando as novas exigências da Legislação Estadual relacionadas ao Plano de Prevenção Contra Incêndios, considerando que a competência de aprovação dos mesmos é exclusivamente do Corpo de Bombeiros, considerando a grande demanda existente, e que comportam vistoria, considerando os contatos efetuados com o quartel em Erechim que salientou dificuldades em atender toda a demanda, com o objetivo de não prejudicar o desenvolvimento, em especial do setor comercial do Município, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município buscando flexibilizar os prazos previstos para a vistoria nos estabelecimentos do Município, e com o objetivo de alterar o Decreto Municipal nº 146/2003:

DECRETA:

Art. 1º - O inciso II do artigo 7º do decreto 146/03, para o exercício de 2017 terá o prazo previsto como sendo o último dia de janeiro, estendido até o dia 03 de julho de 2017.

Art. 2º - O prazo previsto no parágrafo único do artigo 58 do decreto nº 146/03, para o exercício de 2017, fica estendido até o dia 03 de julho de 2017.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIADUTOS

Art. 3º - De conformidade ao previsto na lei complementar estadual nº 14.376/2013 alterada pela lei complementar estadual nº 14.555/2014 e pela lei complementar estadual nº 14.924 de 22 de setembro de 2016, estabelece como procedimento a ser seguido, com relação ao PPCI, PSPCI e CLCB por ocasião das vistorias:

I – Se o estabelecimento vistoriado ainda não tiver um dos documentos citados no caput deste artigo, será notificado para no prazo de 30 (trinta) dias apresentarem o protocolo do mesmo junto ao Setor de Tributos do Município de Viadutos.

II – Se o estabelecimento tiver sua documentação vencida, será notificado para no prazo de 30 (trinta) dias apresentar o protocolo de sua renovação.

III – Se o estabelecimento tiver o documento protocolado, será notificado a apresentá-lo até a próxima vistoria.

Parágrafo Único – Quando for o caso, Empreendedor que utilize a residência unifamiliar sem atendimento ao público e sem depósito com estoque de materiais, o responsável, deverá apresentar a declaração de isenção de APPCI e CLCB

Art. 4º - Nos casos supra o alvará anual de localização será expedido com a condicionante especificada na notificação.

Art. 5º - No caso de abertura de novas empresas, será aceito, para fins de emissão do Alvará de Licença, Localização e Funcionamento, o protocolo do PPCI e do PSPCI junto ao Órgão Competente.

Parágrafo Único – Transcorrido o prazo de validade do protocolo emitido pelo Órgão Competente, referente ao PPCI e do PSPCI, será necessária a apresentação do documento oficial, como condição para emissão do Alvará de Licença e Funcionamento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIADUTOS

Art. 6º - No exercício de 2018, os estabelecimentos que não tiverem o APPCI regularizado, e não o fizerem num prazo de 30 dias a partir da vistoria, terão seu alvará cassado.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, o presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Viadutos, aos 07 de abril de 2017.

CLAITON DOS SANTOS BRUM

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

DATA SUPRA

GIOVAN ANDRÉ SPEROTTO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO